



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 3.736, DE 2019 (Do Sr. Isnaldo Bulhões Jr.)

Regulamenta o exercício da profissão de Gastrólogo.

**NOVO DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 30/3/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Gastrólogo é regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º Considera-se Gastrólogo o profissional que possui conhecimentos teóricos e práticos para o preparo de alimentação.

Art. 3º Poderá exercer a profissão de Gastrólogo:

I – o possuidor de diploma de nível superior em Tecnologia ou Bacharelado em Gastronomia, expedido no País por instituição reconhecida na forma da lei;

II – o possuidor de diploma de nível superior em Tecnologia ou Bacharelado em Gastronomia, expedido por instituição de ensino superior estrangeira e revalidado na forma da legislação em vigor;

III – a pessoa que comprove que já exercia a profissão de Gastrólogo na data do início da vigência desta Lei.

Art. 4º Compete ao Gastrólogo:

I – receber os alimentos e acondicioná-los dentro das normas sanitárias;

II – cuidar e controlar a limpeza da cozinha e da despensa antes, durante e depois dos serviços;

III – conhecer o funcionamento dos utensílios presentes numa cozinha;

IV – preparar pratos e cuidar da sua apresentação;

V – gerenciar a relação de venda com o cliente;

VI – confeccionar cardápios;

VII – fazer as porções dos pratos;

VIII – utilizar os instrumentos típicos de banco de gastronomia;

IX – orientar acerca do controle de qualidade e produção de alimentos;

X - promover a pesquisa, a divulgação e o desenvolvimento dos pratos e produtos gastronômicos brasileiros;

XI – observar as normas de vigilância sanitária estabelecidas pelos órgãos públicos;

XII – prestar atividades de consultoria para bares, lanchonetes, supermercados, restaurantes, hotéis e afins.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A gastronomia é o ramo da culinária que envolve as técnicas, teóricas e práticas, voltadas para a elaboração de alimentação de qualidade. Mas também engloba outras áreas de atuação que não dizem respeito, necessariamente, ao trabalho na cozinha. Em várias situações, o profissional da área pode atuar na consultoria à restaurantes ou bares, propondo melhorias que tragam mais saúde e higiene ao ambiente, ou atuar na área de segurança alimentar, ou ainda exercitar a docência, por exemplo, entre outras atividades.

O importante, todavia, é ter a clara noção de que para a gastronomia ser exercida com excelência, a participação do gastrólogo é de fundamental importância, na medida em que ele é o profissional conhecedor da arte e da ciência culinária, conhecimentos esses adquiridos nos cursos superiores de gastronomia.

O que muita gente não sabe é que o curso de gastronomia não tem um caráter meramente de entretenimento, um *hobby*, muito pelo contrário. O exercício dessa profissão implica o conhecimento de aspectos técnicos específicos que envolvem a química, a bioquímica, a microbiologia, entre muitas outras áreas de conhecimento, e cujo desconhecimento pelo profissional pode acarretar danos principalmente à saúde das pessoas em geral.

Além disso, a gastronomia tem, atualmente, uma participação de extrema relevância na economia mundial e, especialmente, em nosso País. E esse aspecto tem implicação direta no turismo brasileiro, cuja culinária é um dos principais fatores de atração turística. Nesse contexto, a regulamentação da profissão de gastrólogo terá uma importância capital na consolidação do Brasil como um polo atrativo do mercado turístico, ao se implementar o profissionalismo necessário para a manutenção de um padrão de exigência na gastronomia nacional e internacional.

Por fim, cabe registrar que proposta com o mesmo teor à presente foi apresentada na Legislatura passada, a qual, todavia, foi arquivada sem ter sido apreciada. Reapresentamos o tema nesta oportunidade, com algumas alterações, ao

mesmo tempo em que homenageamos o Deputado Maurício Quintella Lessa, autor da proposta arquivada.

Estando certos do interesse público contido na matéria em apreço, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

**FIM DO DOCUMENTO**